



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

JULGAMENTO 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL 01/2018

DO OBJETO

- Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva, isto é, seguro total contra colisão, incêndio, roubo e furto), com assistência 24 horas, para veículos pertencentes a frota do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, que estão distribuídos na Sede em João Pessoa-PB e nas Inspetorias do Crea-PB nas cidades de Campina Grande-PB, Guarabira, Patos, Sousa, Pombal, Cajazeiras e Itaporanga.

A empresa MAPFRE Brasil, apresentou em 04 de junho de 2018, impugnação ao Edital Licitatório objeto do Pregão Presencial nº 01/2018. Na ocasião, tempestivamente, impugnou os seguintes itens:

“5.3.1.f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), da empresa, como de seus representantes, sócios e/ou proprietário, nos termos do título VII – A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.”

“5.3.1.n) n) Certidão Negativa de Protesto de Títulos, expedida pelos Cartórios competentes da sede da licitante.”

“22.1.2 Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para o seu agendamento ou realização, considerar-se-á que a licitante aceitou as condições em que se encontram os veículos”, conjuntamente com o “20.30.1 A Declaração de visita ao local dos serviços, emitido pela PROPONENTE, de que esta, visitou o local de guarda dos veículos, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços, assinada pelo Representante do Crea-PB, consta no ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU VISITA.”

Alega que todos os itens acima impugnados são exigências que não condizem com a prática de mercado, restringindo o caráter competitivo da licitação.

Decisão:

A) NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS(CNDT).

Em relação ao item 5.3.1.f, é importante frisar que a Lei nº 12.440/11, que cria a Certidão Negativa de Débito Trabalhista e altera a Lei nº 8.666/93, passa a exigir a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT como requisito de habilitação nos procedimentos licitatórios.

O edital de licitação deve exigir a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT impressa, juntada no envelope com os demais documentos de habilitação, nos procedimentos licitatórios presenciais ou caberá à comissão de licitação ou ao pregoeiro, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

própria sessão, conferir a condição de regularidade da licitante. Isso porque a Lei nº 8.666/93 teve inserido, no seu art. 29, o inc. V, segundo o qual constitui condição de habilitação “prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho”.

Neste particular, **DECIDO** após parecer da Assessoria Jurídica do Crea-PB pela rejeição da impugnação ao item acima descrito, por falta de fundamentação legal.

B) NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTOS PELOS CARTÓRIOS COMPETENTES DA SEDE DA LICITANTE

O futuro contratado deve ter porte econômico suficiente para o cumprimento do contrato.

Esta saúde financeira é aferida, especialmente, em confronto com o valor estimado da contratação, que deve decorrer de pesquisa de mercado.

A pesquisa de mercado é exigência da lei, objetivando:

- a) decidir pela correta modalidade de licitação – art. 23;
- b) verificar a efetiva existência de recursos orçamentários e a sua reserva, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16), à Lei 4.320/64 (art. 58 e seguintes) e à própria Lei n. 8.666/93;
- c) fixar o parâmetro de aceitabilidade de propostas, evitando superfaturamento, que deve acarretar a desclassificação das propostas – art. 48, II, da Lei - e
- d) estabelecer base concreta para a definição das exigências de qualificação econômico-financeira.

Os requisitos de qualificação econômico-financeira estão previstos no art. 31 da Lei, em rol exaustivo, vale dizer, nenhuma exigência pode desbordar dos limites máximos previstos na disposição legal mencionada.

Logo, não é obrigatório que a Administração faça todas as exigências constantes deste rol, devendo formular aquelas que são indispensáveis ao cumprimento do contrato. No entanto, a Comissão de Licitação deve aferir a qualificação econômico financeira a partir das exigências contidas no edital.

Neste particular, **DECIDO** após parecer da Assessoria Jurídica do Crea-PB pela rejeição da impugnação ao item acima descrito, por falta de fundamentação legal.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

C) TERMO DE VISTORIA

Requer, ao final de sua impugnação a dispensa da realização e apresentação da declaração de vistoria ou visita – anexo XI e/ou substituição por declaração de conhecimento das condições das prestações de serviços.

Ora, em momento nenhum foi EXIGIDO, muito menos O EDITAL tornou obrigatória a realização de vistoria pelos licitantes, NO ENTANTO, no item 22.1.2, taxativamente, disciplina que, EM NÃO REALIZADA A VISTORIA, CONSIDERAR-SE-Á QIE A LICITANTE ACEITOU AS CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRAM OS VEÍCULOS.

Logo, o item 22.1.2, traz a segurança necessária a Administração Pública para contratação do serviço licitado, e em caso de omissão, impõe cláusula de responsabilidade.

Neste particular, **DECIDO** após parecer da Assessoria Jurídica do Crea-PB pela rejeição da impugnação ao item acima descrito, por falta de fundamentação legal.

Em relação ao efeito suspensivo requerido pela impugnante, **DECIDO** após parecer da Assessoria Jurídica do Crea-PB pela improcedência do pedido, ante a falta de comando normativo para tanto, bem como pela legalidade do EDITAL contido no Pregão Presencial 01/2018.

Saliento quer o processo foi remetido para autoridade superior conforme solicitação.

João Pessoa, 04 de junho de 2018


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro